



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ararendá- CE, 08 de Fevereiro 2010.

OFÍCIO GAB/PMA N.º 06/2010

**ILMO. SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a V.S.^a as leis de nº **200, 201, 202, 203/2010.**

200/2010 - Autoriza a realização de convênios de cooperação com o Estado do Ceará e com a Agência reguladora de serviços Públicos Delegados do estado do Ceará – ARCE, a celebração de contrato de programa com a companhia de água e esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências.


201/2010 - Dispõe sobre a fixação dos valores referentes á diária e fornecimento de combustível para os Agentes de Endemias nas áreas da Dengue e doença de Chagas, para os fins que indica e dá outras providências.

202/2010 - Dispõe sobre as intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios de Ararendá e outros, com a finalidade de constituir o Consórcio público da Microrregional de Saúde de Crateús, nos termos da lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando á promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados á saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

203/2010 - Dispõe sobre a fixação dos valores repassados pelo Ministério da Saúde na proporção de 50% (cinquenta por cento) a serem rateados entre os Agentes Comunitários de Saúde que exercem suas funções no Município de Ararendá, para os fins que indica e dá outras providências.

Na ocasião, renovamos a esperança de contar com o apoio necessário a providencial e legítima Administração Municipal e Legislativa deste Município.

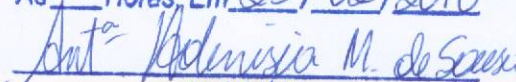
No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.


José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PROTOCOLADO

As Horas: Em 23 / 02 / 2010


FUNÇÃOÁRIO

LEI N.º 203/2010,

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a fixação dos valores repassados pelo Ministério da Saúde na proporção de 50% (cinquenta por cento) a serem rateados entre os Agentes Comunitários de Saúde que exercem suas funções no Município de Ararendá, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ratear os recursos oriundos do Ministério da Saúde destinados aos Agentes Comunitários de Saúde na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre os Agentes Comunitários de Saúde que exercem suas funções no Município de Ararendá;

Art. 2º - O repasse mencionado no caput do artigo anterior destina-se 20% (vinte por cento) à aquisição do EPI - Equipamento de Proteção Individual por parte dos próprios Agentes Comunitários de Saúde, e 30% (trinta por cento) será concedido à título de gratificação pecuniária, conforme recomendação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º - O repasse será efetivado pela Secretaria de Saúde do Município.






GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá - CE, em 08 de Fevereiro de 2010.



JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Ararendá
JUNTOS NO RUMO CERTO